LEI ORDINÁRIA N.º 389 de 20.08.2007

"Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal de Urucuia, para representar a Câmara Municipal de Urucuia, exclusiva e especificamente, para requerer devolução de valores arrecadados pela Previdência Social, na esfera administrativa ou judicial, relativos a créditos constituídos com base na alínea "h" do inciso I do Artigo 12 da Lei 8.212 /91, acrescentada pelo § 1º do artigo 13 da Lei 9.506 /97 e dá outras providências "

Considerando, que a Previdência Social através da Secretaria da Receita Previdenciária desconhece a competência dos Presidentes das Câmaras Municipais como representantes plenos daqueles entes, e entendendo ser o Município através da Prefeitura Municipal, representado pelo seu gestor, responsável pelas obrigações previdenciárias da Câmara;

considerando ainda, a necessidade da Câmara Municipal em litigar na esfera administrativa ou jurídica objetivando a devolução de valores arrecadados relativos a créditos constituídos referentes ao recolhimento da parte patronal , com base na alínea "h" do inciso I do Artigo 12 da Lei 8.212 /91 , introduzida pelo § 1º do artigo 13 da Lei 9.506 /97,

A Câmara Municipal de Urucuia, com fulcro no *"caput"* do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e decorrido o prazo de 15(quinze) dias previsto para a sanção nos termos do § 2º do Artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, cumulado com o Art. 209 e §§ da Resolução Legislativa nº 011 - Regimento Interno da Câmara, não tendo havido manifestação por parte do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar a Câmara Municipal de Urucuia, exclusiva e especificamente, para pleitear,

tanto na esfera administrativa quanto na judiciária, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social – Secretaria da Receita Previdenciária, a devolução dos valores correspondentes a crédito constituído referente à parte patronal relativa ao recolhimento feito pela Câmara Municipal no período de 30.10.1997 a 18.09.2004.

Art. 2º. Os valores auferidos como resultado dessa devolução deverão ser repassados pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, imediatamente após sua liberação pela Secretaria da Receita Previdenciária.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal, anteriormente à prestação de contas e ao repasse de que trata este artigo, liquidar qualquer débito existente para com o INSS, referente à parte patronal da Câmara Municipal, repassando à Câmara, neste caso, o saldo da devolução.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Urucuia /MG , 21 de Maio de 2007

Matusalém Pereira Mota
Câmara Municipal de Urucuia
Presidente